



Município da Nazaré – Câmara Municipal

---

## PROPOSTA

Considerando que as embarcações tradicionais são ícones da identidade e história do concelho da Nazaré, e assumindo que “o núcleo museológico” composto pelo tridente Centro Cultural da Nazaré/antiga lota, Secagem do Peixe e Embarcações Tradicionais tem-se revelado como um elemento diferenciador da nossa cultura no período do ano em que a Nazaré recebe milhares de visitantes.

Considerando que o aumento do espólio permite a valorização do património cultural do Município da Nazaré, como reforço da nossa herança identitária, que importa valorizar e preservar para gerações futuras.

Considerando a carta do Sr. Emílio Isaac da Silva, que se anexa, onde o mesmo propõe a doação da embarcação “João de Deus” à Câmara Municipal;

Nesse sentido, e nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, proponho:

A aceitação da doação, a benefício de inventário.

Para os devidos efeitos, informa-se que o valor atual de mercado da citada embarcação é de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).

Nazaré, 21 de março de 2017

*Dr.* O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)

212

Emílio Isaac da Silva

Urbissol, Lote 46

2450 Nazaré

Câmara Municipal da Nazaré

Avenida Vieira Guimarães n.º 54

2450-951 Nazaré

Assunto: Doação de uma embarcação de Pesca Local

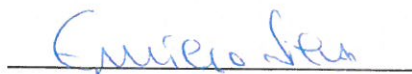
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Eu, Emílio Isaac da Silva, sito em Urbissol, Lote 46 2450 Nazaré, na qualidade de proprietário da embarcação JOÃO DE DEUS com o conjunto de identificação N- 1848-L, cujo material de construção é ferro, venho pelo presente propor a V.ª Exa. a doação da presente embarcação ao Município da Nazaré.

Com os melhores cumprimentos

Nazaré, 22 de março de 2017

O requerente



Emílio Isaac da Silva



O (1) Capitão do Porto da Nazaré certifica, nos termos do artigo 122.º do Regulamento Geral das Capitánias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de Julho, que aos 30 dias do mês de Agosto do ano de 19 95, foi efectuado nesta (2) Capitania (3) a transferência do registo de propriedade da embarcação abaixo indicada por meio do auto de registo de propriedade n.º N-1848-L da mesma data, na conformidade do artigo (4) 889 do mesmo Regulamento.

Mais certifica que do referido auto de registo de propriedade constam os seguintes elementos relativos à embarcação:

Nome da embarcação (5) "JOÃO DE DEUS"  
 Número de registo (6) N-1848-L  
 Conjunto de identificação (6) ---  
 Classificação da embarcação (7) Pesca local com Rede de Cerco

Nome do proprietário ou proprietários EMÍLIO ISAAC DA SILVA

Arqueação bruta (em toneladas Moorsom) 1 06 ( Uma unidade e seis centesimas )  
 Arqueação líquida (em toneladas Moorsom) 0 32 ( Trinta e duas centesimas )  
 Comprimento de fora a fora (em metros) 4 85 ( Quatro metros e oitenta e cinco centímetros )  
 Comprimento de sinal (em metros) --- ( --- )  
 Boca de sinal (em metros) 2 25 ( Dois metros e vinte e cinco centímetros )  
 Pontal de sinal (em metros) 0 73 ( Setenta e três centímetros )

Distintivo visual e radiotelegráfico (indicativo de chamada) (8) ---  
 Natureza do casco Madeira

Sistema de propulsão A Remos.

Número de mastros ---  
 Designação do aparelho (9) ---

NAZARÉ, 30 de Agosto de 19 95

O CAPITÃO DO PORTO  
 XOXIX

Verba n.º 2436

~~SECRETARIO MARITIMO~~

(10) 

- (1) Capitão do porto d. \_\_\_\_\_ ou delegado marítimo d. \_\_\_\_\_ conforme os casos.
- (2) Capitania do porto ou delegação marítima.
- (3) O primeiro registo definitivo, a reforma de registo, ou a transferência de registo, conforme os casos.
- (4) 76.º, 83.º ou 88.º, conforme se trate do primeiro registo definitivo, reforma de registo ou transferência de registo.
- (5) Quando o tiver.
- (6) Só um destes elementos, consoante a embarcação tenha só "número de registo" ou "conjunto de identificação".
- (7) A classificação da embarcação deve obedecer ao disposto no Capítulo II do Regulamento Geral das Capitánias, indicando a actividade a que se destina e a área em que pode exercê-la.
- (8) Quando tenha sido oficialmente atribuído.
- (9) Só para veleiros.
- (10) Assinatura do Capitão do porto ou delegado marítimo autenticada com o selo branco.